



SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Proc.: E-12/004.100008/2018

Data: 17/07/2018 Fl. 179

Rubrica:  ID. 50234811

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Emprego e Relações Internacionais  
Agência Reguladora dos Serviços Públicos de Transportes Aquaviários,  
Ferroviários e Metroviários e de Rodovias do Estado do Rio de Janeiro

**DELIBERAÇÃO AGETRANSP Nº.**

**DE 24 DE SETEMBRO DE 2019**

**SUPERVIA CONCESSIONÁRIA DE  
TRANSPORTE FERROVIÁRIO S/A –  
NÃO RESPONSABILIZAR A  
CONCESSIONÁRIA PELO FATO  
RELEVANTE DA OPERAÇÃO.**

**O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSP**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no processo regulatório nº. E-12/004.100008/2018, por unanimidade dos Conselheiros votantes,

**DELIBERA por:**

Art. 1º - Não responsabilizar a **SUPERVIA CONCESSIONÁRIA DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO S.A**, uma vez que ficou caracterizado que o evento foi ocasionado por culpa exclusiva da vítima, o que rompe o nexo de causalidade caracterizado pelo binômio conduta-resultado e exclui sua responsabilidade, não havendo, portanto, inexecução contratual pela Concessionária.

Art. 2º - Aplicar à **SUPERVIA CONCESSIONÁRIA DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO S/A**, a penalidade de ADVERTÊNCIA prevista na letra "a", da Cláusula Décima Nona do Oitavo Termo Aditivo ao Contrato de Concessão, pelo descumprimento do prazo previsto no parágrafo 2º do art. 1º da Resolução AGETRANSP nº 21, de 26 de maio de 2014, que modificou os parágrafos 1º, 3º e 4º do art. 1º da Resolução AGETRANSP nº. 09, de 22 de agosto de 2011.

Art. 3º - **OFICIAR** ao Secretário da Polícia Civil para adoção das medidas legais e administrativas com objetivo de reduzir o tempo para realização da perícia em local e a consequente redução do tempo para remoção do cadáver do local do fato, o que contribuirá para reduzir os impactos na operação e prejuízos aos usuários do sistema ferroviário.



SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Proc.: E-12/004.100008/2018

Data: 17/07/2018 Fl. 180

Rubrica:  ID. 50234811

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Emprego e Relações Internacionais  
Agência Reguladora dos Serviços Públicos de Transportes Aquaviários,  
Ferroviários e Metroviários e de Rodovias do Estado do Rio de Janeiro

Art. 4º - **RECOMENDAR** à Secretaria Estadual de Transportes - SETRANS, a adoção de medidas em conjunto com a Concessionária para o fechamento da passagem clandestina onde se deu o fato, assim como as demais passagens clandestinas existentes.

Art. 5º - Determinar à CAMARA DE TRANSPORTES E RODOVIAS (CATRA) desta Agência que, após o transito em julgado desta decisão, seja lavrado na forma legal e contratual, o competente auto de infração e procedidas às devidas atualizações e anotações de praxe.

Art. 6º - Determinar que a SECEX, após o cumprimento dos artigos 2º, 3º e 4º e as formalidades de praxe, archive-se os presentes autos.

Art. 7º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 24 de setembro de 2019.

  
**Carlos Correia**  
Conselheiro Relator

  
**Aline Paola C. B. C. de Almeida**  
Conselheira

  
**Vicente de Paula Loureiro**  
Conselheiro

  
**Murilo Provençano dos Reis Leal**  
Conselheiro Presidente do Julgamento